

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO**

**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, Centro, em Santa Cecília do Sul/RS, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Sra. Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, RG n° 4064981791, CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul - RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Spagnol & Spagnol Transporte e Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ sob n° 17.739.105/0001-60, com sede em São Valentim, s/n° - Interior, cidade de Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representada pelo sócio gerente, Sr. Cassiano Spagnol, CPF n° 000.784.370-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade Pregão Presencial n° 14/2013, Processo de Licitação n° 28/2013, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Santa Cecília do Sul, pela CONTRATADA, na seguinte linha:

**Faculdade: Turno Noite/Manhã:** Saída da cidade de Santa Cecília do Sul, em frente à Prefeitura Municipal, às 17h40min, de segunda a sexta-feira, passando por Tapejara, até a cidade de Passo Fundo/RS, via RS 463; retorno saindo da cidade de Passo Fundo às 22h40min, percorrendo o caminho inverso. Saída da cidade de Santa Cecília do Sul, em frente à Prefeitura Municipal, às 06h30min, aos sábados, passando por Tapejara, até a cidade de Passo Fundo/RS, via RS 463; Retorno saindo da cidade de Passo Fundo/RS às 11h40min, percorrendo o caminho inverso. Na cidade de Passo Fundo, os alunos devem ser transportados até as instituições de ensino, independente da localização naquela cidade.

**Alunos:** 41 estudantes transportados.

**Total de Km:** 152 (cento e cinquenta e dois) quilômetros

**2. Cláusula Segunda:** Pela Prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores adiante indicados:

<b>Identificação da Linha</b>	<b>Valor p/Km rodado</b>
Itinerário VII: Faculdade	<b>R\$2,57</b>

**Parágrafo Único:** Para efeitos meramente estimativo, uma vez que o pagamento somente se dará de acordo com o serviço efetivamente prestado, a contratação acima elencada, durante este exercício

implicará no pagamento à contratada de R\$ 7.812,80 (Sete Mil Oitocentos e Doze Reais e Oitenta Centavos) (152 Km diários x 20 dias letivos x R\$2,57/Km Rodado).

**3. Cláusula Terceira:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA durante o mês, apurados mediante a aplicação da fórmula estampada na cláusula anterior, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, condicionado a apresentação da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser previamente atestada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do Município.

**Parágrafo único:** É condição para o pagamento da prestação de serviço, que a CONTRATADA apresente:

- a) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- b) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) As empresas que optarem por pagar o valor do prêmio do seguro exigido nesta licitação, de forma parcelada, deverão apresentar mensalmente o comprovante da parcela do mês anterior;
- d) Comprovação do pagamento dos salários pagos a seus empregados;
- e) As empresas que utilizarem empregados para a realização do transporte, por ocasião do primeiro pagamento, deverão apresentar comprovante de registro dos mesmos junto ao Ministério do Trabalho, e sempre que houver substituição.

**4. Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 8.666/93.

#### **DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

**5. Cláusula Quinta:** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovada o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Somente será cabível alteração de preço, quando o combustível sofrer alteração de preço superior ou inferior a 5%, hipótese esta que ensejara alteração no valor da parte que este influi no custo, no percentual em que houve a alteração de seu preço, podendo este percentual ser considerado cumulativo ou não, com base sempre a partir da apresentação do requerimento para tal finalidade.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de prorrogação deste contrato, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor inicial será reajustado pelo IGPM/FGV, referente a parte dos custos que não inclui o combustível, a contar da data da apresentação da proposta.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6. Cláusula Sexta:** Além das obrigações estabelecidas no edital do qual este contrato esta vinculado, são de responsabilidade da CONTRATADA:

**I** - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

**II** - cumprir os horários e itinerários definidos pelo CONTRATANTE;

**III** - apresentar comprovantes de contratação de seguros com as coberturas mínimas definidas no edital.

**IV** - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;

**V** - cumprir as Portarias, Resoluções e demais regras previstas na legislação;

**VI** - submeter os veículos a vistorias técnicas, inclusive com apresentação de ART, de Engenheiro Mecânico, no mês de maio, julho e setembro de cada ano, sendo que se não for realizada a vistoria nos mês acima, não será pago o valor dos serviços e será rescindido o contrato; (Em caso de prorrogação do contrato, a primeira vistoria deverá ser realizada ate o inicio do ano letivo);

**VII** - apresentar vistoria das condições do veículo pelo DETRAN, sempre que for exigido;

**VIII** - manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

**IX** - arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

**X** - manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

**XI** - adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente da exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceira, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar";

**XII** - apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo todos os dias 16 e 2º do mês subseqüente ao que se der a prestação de serviços, todos os discos do tacógrafo;

**XIII** - Exigir que seus motoristas usem crachá, com identificação da empresa contratada, do motorista e número de sua CNH;

**XIV** - comunicar previamente eventuais alterações nos veículos e motoristas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sendo que a substituição do veículo somente poderá ocorrer com veículo com menor tempo de uso e com melhor qualidade e segurança ao que iniciou os serviços.

**XV** - Alterar as Linhas e os horários, a pedido da Administração, assim como eventual Linha não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividade extracurricular a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, conforme Lei Federal nº 8.666/93, quando for necessário;

**XVI** - Manter, para cada linha um único veículo, sendo vedada a subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos neste edital, salvo para suprir necessidade temporária em razão da necessidade de conserto e/ou reparo no veículo, desde que previamente autorizado pela administração municipal;

**XVII** - Substituir o veículo, sempre que o mesmo venha a apresentar algum problema que impossibilite a realização do serviço;

#### **DAS PENALIDADES:**

**7. Clausula Sétima:** A prestação de serviço em desacordo com o exigido neste contrato e no edital de licitação, implicará na imposição de multa de 1% (um por cento) do valor estimado para este contrato, por dia de atraso na solução dos problemas apresentados, até o limite de 10 (dez) dias, sendo que após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as demais penalidades previstas.

**Parágrafo Único:** Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, será fixada multa de 10% sobre o valor estimado deste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

**8. Cláusula Oitava:** Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9. Cláusula Nona:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual, a qual, inclusive poderá ser descontada do valor devido.

**10. Cláusula Décima:** Caso a prestação do serviço não esteja em conformidade com o contido neste edital, e que tal situação não implique na necessidade imediata da substituição do veículo ou de seu condutor, deverá o licitante corrigir imediatamente os problemas apontados, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a continuidade da irregularidade por mais 5 dias, implicará na rescisão motivada do contrato.

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**11. Cláusula Décima Primeira:** As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 02 Ensino Infantil e Fundamental**

**-Rubrica: (162) 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**-Projeto/Atividade: 2.030 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental**

**Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 03 Educação, Desportos e Cultura**

**-Rubrica: (202) 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**-Projeto/Atividade: 2.175 Manutenção do Ensino**

**Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 04 Fundeb**

**-Rubrica: (215) 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**-Projeto/Atividade: 2.070 Fundeb - Manutenção Transporte Escolar**

**12. Cláusula Décima Segunda:** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 06/2013.

**13. Cláusula Décima Terceira:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**14. Cláusula Décima Quarta:** - Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o

presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**a)** Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não prestação dos serviços/equipamentos no prazo previsto.

**15. Cláusula Décima quinta:** A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**16. Clausula Décima sexta:** As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela **CONTRATANTE**, serão formalizadas por escrito, sendo objeto de respectivo Termo Aditivo.

**17. Cláusula Décima Sétima:** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 14 de junho de 2013.

Jusene Consoladora Peruzzo  
Prefeita Municipal

Spagnol & Spagnol Transporte e Turismo Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_